**LEI MUNICIPAL N° 2676.09, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução de obra pública que enumera.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

**Art. 1°** Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, da obra de pavimentação asfáltica na Rua Coronel Mello, no sentido Sede/Colônia Jardim, do calçamento existente, em uma extensão de 740 metros, até os lotes de propriedade de Luiz Mânica e Aleixo Bertoletti, será cobrada a Contribuição de Melhoria, observados os seguintes critérios:

I - serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para a via indicada;

II - o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução da obra e como limite total, a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 40% (quarenta por cento) do custo final de cada obra.

**Art. 2°** Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio à execução das obras, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I - delimitação da área diretamente beneficiada e a relação dos proprietários de imóveis nela compreendido;

II - memorial descritivo do projeto;

III - orçamento do custo da obra;

IV - determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição, com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 1°.

**Art. 3°** Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final da obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

**Parágrafo Único.** No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos na Lei n° 1339, de 26/09/2006 que instituiu a Contribuição de Melhoria no Município de Progresso/RS.

**Art. 4°** - A Contribuição de Melhoria poderá ser parcelada em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo que o valor da parcela não poderá ser inferior a 10 URM (dez Unidades de Referência Municipal), e, após concedido o parcelamento, as parcelas vincendas não sofrerão acréscimo.

**§ 1°** - O pedido de parcelamento deverá ser protocolado junto ao Protocolo Geral do Município, onde o contribuinte deverá informar a quantidade de parcelas que deseja para realizar o pagamento, limitadas à quantidade disposta no "caput" deste artigo:

**I** - a primeira parcela deverá ser paga no ato da concessão do parcelamento e as demais de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias.

**§ 2°** - O contribuinte poderá optar:

**I** - pelo pagamento do valor total de uma só vez, hipótese em que será concedido desconto no percentual de 20% (vinte por cento);

**II** - pelo pagamento em número de até 6 parcelas mensais e consecutivas, hipótese em que será concedido desconto no percentual de 10% (dez por cento);

**III** - em caso de atraso das parcelas haverá cobrança de juros legais previstos na Lei Municipal N° 1339, de 26 de setembro de 2006.

**Art. 5°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 11 de outubro de 2022.

**PAULO GILBERTO SCHMITT**
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**ROSANI GILARDI**
Secretaria de Administração e Planejamento